

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

IRANICE GONÇALVES MUNIZ

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Livia Gaigher Bosio Campello; Iranice Gonçalves Muniz.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-522-

5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os artigos que fazem parte da presente publicação foram apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho de Direito Internacional dos Direitos Humanos II, realizado no dia 16 de novembro de 2017, em São Luis - MA, durante o XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, o qual tivemos a honra de coordenar, presenciando debates profícuos e instigantes de pesquisadores de diferentes Programas de Pós Graduação stricto sensu em Direito de varias regiões do País, e que refletem uma mesma preocupação com a implementação dos Direitos Humanos e com o aprimoramento dos instrumentos jurídicos para sua proteção.

A pesquisa destacada nos artigos representa legítima preocupação dos autores com questões teóricas e práticas da proteção internacional dos direitos humanos e apresentam um importante recorte sobre temas atuais e relevantes que corroboram com a expansão do conhecimento científico da área e a compreensão de seus mecanismos de proteção. A leitura atenta dos artigos propiciara o aprofundamento de temas que desafiam a implementação dos direitos humanos na sociedade contemporânea, tais como : a redução das assimetrias sociais, com a inclusão de minorias à luz dos tratados internacionais de direitos humano; a reflexão sobre institutos como o da federalização das graves violações contra os direitos humanos; estudos sobre Convenções específicas como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a Convenção de Haia/1993 - Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional; mecanismos de Democracia participativa na sociedade contemporânea e sobre o paradigma da cidadania em um cenário globalizado que sugere uma cidadania no espaço pós-nacional; sobre o Plano de Ação do Estatuto da Cidadania do Mercosul; sobre fluxos migratórios e o visto humanitário dos Haitianos, bem como a atual Lei de Migração brasileira; sobre a afetação de Direitos Humanos pelas mudanças climáticas;; sobre graves violações de Direitos Humanos que envolve as condições de complexos penitenciários brasileiros, bem como a responsabilidade do Estado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos; reflexão sobre o grau de vinculação dos Estados-membro às decisões proferidas pela CIDH e, também sobre o controle de convencionalidade das normas infraconstitucionais em face dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e sobre o papel da CIDH na proteção do meio ambiente.

A coletânea propicia assim uma visão ampla e profunda sobre temas que desafiam os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos e corrobora de forma impar para o aprofundamento da pesquisa na área do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha – Universidade Católica de Santos

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Profa. Dra. Iranice Gonçalves Muniz - Centro Universitário de João Pessoa

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO, DEMOCRACIA E A PROTEÇÃO DE MINORIAS
LAW, DEMOCRACY AND MINORITY PROTECTION

Leila Maria Da Juda Bijos

Resumo

Objetiva verificar a participação do cidadão no processo político, a partir de conceituações contemporâneas, que incluem questões de cidadania, redução das assimetrias sociais, com a inclusão de minorias à luz dos tratados internacionais de direitos humanos. As questões cruciais da ciência política incluem valores éticos e morais, direcionados ao bem-estar social, equidade, e combate à corrupção. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com arcabouço teórico trazido pelos clássicos, buscando-se demonstrar a participação do cidadão no processo político, principalmente ante a falácia da ampla defesa e do contraditório, que protege a elite corrupta, corroe as bases democráticas, e causa descrença nos cidadãos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Estado de bem-estar, Redução das assimetrias sociais, Combate a corrupção, Equidade

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective is to analyze the citizen participation in contemporary political process, from contemporary concepts, which include citizenship issues, social justice, and reduction of social disparities, with the insertion of minorities. The crucial issues of political science include ethical and moral values, directed to social welfare and equity. From the theoretical framework brought by the classics, it seeks to demonstrate citizen participation in the political process. Especially in face of the constitutional changes in Brazil, there is a contradictory fallacy, which protects the corrupt elite, corrodes democratic foundations, and causes disbelief among citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Welfare state, Citizenship, Reduction of social asymmetries, Fight against corruption, Equity

Introdução

A participação do cidadão no processo político contemporâneo pode ser analisada a partir dos termos cidadania e desigualdades os quais, invariavelmente, recaem no questionamento de como obter a justiça social, uma vez que o exercício da cidadania não tem proporcionado a redução das desigualdades sociais. Ao elucidar essa dúvida deve-se saber em quais aspectos esses dois conceitos são complementares e se justapõem para o alcance de Justiça e como foi a construção da política para esse fim.

Utilizando-se os ensinamentos de Aristóteles (1988) verifica-se que esse grande filósofo se refere à justiça sempre em contraposição ao conceito de injustiça e que o injusto é aquele que viola a lei e toma para si mais do que lhe é devido ferindo, dessa maneira, a igualdade. As ideias de distribuição e de igualdade também serão defendidas posteriormente por Cícero e Ulpiano, a partir de teses jusnaturalistas, onde este último coloca que “Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito.” (AZEVEDO, 2010, p.72). Esses entendimentos sobre a Justiça foram, de forma magistral, sintetizados por Miguel Reale (2000, p. 375-379) em que o mestre aborda o caráter complementar entre as formas objetiva e subjetiva de justiça ao afirmar que ela “deve ser complementarmente subjetiva e objetiva, envolvendo em sua dialeticidade o homem e a ordem justa que se instaura, porque esta ordem não é senão uma projeção constante da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores através do tempo”. Por conseguinte, Reale (2000, p. 379) conceitua a justiça considerando a racionalidade, as relações entre as pessoas, os valores e os objetivos pessoais e da coletividade. Nesse sentido, a composição cidadão, valores e coletividade constituem o cerne para a compreensão da participação do cidadão na política contemporânea.

Diante disso advém a noção de cidadania e de desigualdades sociais as quais estão ligadas diretamente ao ideal de justiça e coletividade proposto por Miguel Reale e, também, ao conceito de mudança social. Para Turner (2000, p.198), as mudanças sociais possuem fortes influências das tecnologias e das expectativas do homem sobre seus contextos sociais, ou seja, é o conhecimento, o pensamento humano atuando na transformação do ambiente. Essa transformação, segundo Turner, ocorre em função da desigualdade e do surgimento de categorias de classe, gênero e raça (TURNER, 2000, p. 200). Uma análise histórica conduz à conclusão da existência, em todos os tempos, de desigualdades na vida do ser humano. No âmbito da história moderna verificam-se as lutas sociais, interpretadas sociologicamente por Auguste Comte, Emile Durkheim, Karl Marx entre outros não menos brilhantes estudiosos, que essas desigualdades foram

impostas pelos modelos sociais e econômicos de suas épocas. O direito não escapa a essas mudanças uma vez que, conforme Miranda Rosa (2004, p. 72), “[o direito] reflete sempre a ordem social que o produz e o sustenta, como realidade sociocultural, socioeconômica e política”.

Por outro lado a concepção de cidadania é a “condição de cidadão. Cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este” (BARSA, 2001), inserido em um contexto social repleto de ligações e de interdependências necessárias a sua condução. Em complementação extraída de Castro (2001, p.179) a cidadania possui estreita relação com o Estado, tendo em vista que este efetua a definição do equilíbrio dos direitos e deveres.

Este trabalho, a partir do arcabouço teórico trazido por eminentes personagens da história do direito e da filosofia, adentra na análise da democracia no Brasil, a estreita ligação entre a cidadania e as desigualdades a partir da participação do cidadão no processo político. Inicialmente discorre-se sobre a participação do cidadão no processo político desde a antiguidade até os dias de hoje destacando em seguida as modificações constitucionais, uma vez que são fruto direto das mudanças sociais ocorridas, principalmente no Brasil. Por fim, os ensinamentos de Hannah Arendt para o pensamento político contemporâneo aliado a um panorama das mudanças da participação do cidadão brasileiro em sua história republicana.

1. A participação do cidadão na formação do processo político

A trajetória que culminou na atual formação do processo político do Estado democrático de direito pode ser analisada desde que o homem, deixando sua característica nômade, passou a viver em sociedade tendo em vista que esta lhe garantia, entre outras coisas, proteção e suprimento de suas necessidades fisiológicas, só lhe era preciso abdicar de sua liberdade moral e aderir a uma liberdade objetiva. Ancorado nessa perspectiva pode-se constatar essa evolução a partir dos registros históricos, principalmente da civilização romana, dos períodos arcaico, pré-clássico, clássico e pós-clássico.

No período arcaico surge a *civis*, uma civilização que, com base em princípios divinos, se organiza sob o comando de um chefe de famílias (*pater familias*) e, segundo a crença de determinada comunidade, este detinha um poder sobrenatural atribuído por Deus para governar, inquestionavelmente, sobre todos os aspectos, ou seja, não existia

participação dos demais nas decisões daquela estrutura familiar. Devido ao contínuo e inevitável crescimento populacional, para uma melhor administração e manutenção da hegemonia, ocorre uma fusão de famílias dividindo o poder do *pater*, dando origem às figuras dos *cônsules* iniciando assim, as discussões acerca das decisões a serem tomadas sem a participação do povo.

O progresso do povo romano, com a absorção de outras culturas, marca o início do período pré-clássico, eliminando os *cônsules* e criando o senado que, em primeiro momento continua a ser regido pela classe dominante: o Imperador e os Senadores (patrícios) que não tinham relações com o povo. Marco histórico do surgimento da República, em que o homem recebe o título de cidadão e passa a ser regido pelo Estado, nasce a polis. Tendo como pai da democracia o filósofo Sócrates, o homem começa a questionar sua relação com o Estado e sua posição diante a sociedade. Por meio das manifestações destes últimos é que se inclui a representação do povo na câmara, a plebe. É o primeiro foco de participação do homem na política.

Ao contrário do período pré-clássico, o período clássico é marcado pelo absolutismo, ou seja, um príncipe é quem cria, edita e estabelece as leis. Não existe, aqui, participação do cidadão na política, fato este que conduz o império a uma crise profunda.

A atual estrutura jurídica e política da contemporaneidade se estabeleceram no período pós-clássico, tendo o Imperador como fonte do direito, que com o advento do cristianismo, faz-se a união do direito canônico com o direito romano. O homem passa a ter direitos e deveres que outrora não tinha. Cabal é o reconhecimento a Justiniano, que além de reverter a situação de crise que se encontrava o Estado, insere o direito ocidental num contexto moderno e atuante. Trata-se, na verdade, de uma construção jurídica e histórica, e a ideia central é conhecer o desenvolvimento do conceito de soberania estatal com fundamentação teórica.

2. Mudanças Constitucionais em Relação à Participação Política do Cidadão

2.1 Conceitos de Participação Política

O conceito de participação política tem seu significado fortemente vinculado à conquista dos direitos de cidadania. Em particular, à extensão dos direitos políticos aos

cidadãos adultos. A participação política do povo abrange a possibilidade de influenciar de forma efetiva as políticas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Esta participação política se dá, principalmente, através do voto, nas campanhas, nas eleições e na estrutura legislativa. Ela ocorre também em grupos organizados e em manifestações norteadas a exercer influência na pauta dos atores políticos e institucionais dos governos.

O Direito passa a ser considerado como uma construção social que acompanha a humanidade, a partir de sua decisão de viver em coletividade, com regras essenciais que moldam a convivência das pessoas em sociedade no âmbito de um Direito Positivado (SANTOS, 2016, p. 19).

O Direito fundado na natureza humana, com o estabelecimento de normas para as relações entre os homens, outorga ao ser humano uma proporção recíproca de poderes e deveres (RÁO, 2006, p. 55), dotando-o de instrumentos para a mediação e soluções de controvérsias.

O Direito se adapta a novos paradigmas na atualidade, baseando-se no reconhecimento da necessidade de se efetivarem os direitos humanos fundamentais, com padrões éticos, tendo a justiça como o desdobramento da liberdade na forma de direitos subjetivos e, no Estado de Direito contemporâneo, como justiça universal, estendida como declaração e efetivação dos direitos fundamentais nas constituições democráticas dos povos civilizados na Carta das Nações Unidas (SALGADO, 2007, p. 21).

A indagação que se faz é: - Como vamos analisar a nossa participação na política? Um novo conflito se agrega ao da *igualdade* e da *liberdade*, que é o direito de participar como igual na sua própria governação. Dworkin (2011) ressalta que se pode denominar este princípio como um direito à liberdade positiva, mas questiona como o indivíduo vai votar num esquema de impostos injustos ou por uma negação de liberdades importantes. Infere que numa sociedade verdadeiramente democrática, cada cidadão participa enquanto parceiro igual, o que significa mais do que ter um voto igual. Significa que tem uma voz igual e uma parte igual no resultado. A própria democracia requer a proteção apenas dos direitos individuais à justiça e à liberdade, que, por vezes, se diz que são ameaçados pela democracia, principalmente quando se refere aos grupos minoritários.

Os conceitos morais são conceitos interpretativos: o seu uso correto é uma questão de interpretação, e as pessoas que os usam discordam sobre qual é a melhor interpretação.

2.2 Estado de Direito Contemporâneo

Os Direitos Fundamentais do ser humano tem como sinônimo os Direitos Humanos, que se compõem dos Direitos Individuais Fundamentais, quais sejam, a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade e a segurança. Direitos Sociais, que são: o trabalho, a saúde, a educação, o lazer e outros; Direitos Econômicos, que abarcam: o consumidor; o pleno emprego e o meio ambiente; Direitos Políticos que abrangem as formas de realização da soberania popular.

Os Direitos Políticos são uma ramificação dos Direitos Fundamentais, direitos estes que estão garantidos na Constituição Federal de 1988. José Luiz Quadros de Magalhães (1992, p. 22) conceitua os Direitos Políticos:

São direitos de participação popular no Poder do Estado, que resguardam a vontade manifesta individualmente por cada eleitor sendo que a sua diferença essencial para os Direitos Individuais é que, para estes últimos, não se exige nenhum tipo de qualificação em razão da idade e nacionalidade para seu exercício enquanto que para os Direitos Políticos, determina a Constituição requisitos que o indivíduo deve preencher.

É necessário ressaltar que esses direitos usufruídos por nós na contemporaneidade, nem sempre foram garantidos a todas as “classes sociais”. Um olhar para a democracia brasileira mostra uma história conturbada e difícil. A inexistência de um Estado Democrático de Direito, caracteriza a ausência de democracia em uma sociedade.

A ditadura militar brasileira, a qual demonstra a ausência do Estado Democrático de Direito, recorreu à violência repressiva, impôs severo controle sobre a sociedade civil e aboliu todas as formas de oposição política livre. Esta ausência de democracia fez, porém, com que surgissem novos canais de participação política. Exemplo disso tem-se, à época, o surgimento dos movimentos estudantis, no qual a juventude universitária brasileira transformou o movimento estudantil no principal canal de participação política.

Ao abordarmos o papel do Estado (BIJOS, 2013, p. 2), as reivindicações da população, os interesses da coletividade voltados para o bem-estar social, e a luta histórica pelos direitos humanos refletimos sobre uma construção axiológica, de processos que se abrem com o surgimento e a consolidação de experiências de convergência social na confrontação contra as políticas neoliberais, evidenciando um crescimento qualitativo na politização das lutas em prol da dignidade humana.

É nesse sentido, que se procede a uma análise dos direitos humanos sob uma perspectiva geral, e verifica-se que eles não podem se dissociar da proteção dos valores básicos, tais como: a vida humana, a dignidade, a liberdade, igualdade e propriedade. Os valores sublinhados são comuns e protegidos pela maioria das culturas e religiões. No entanto, o degrau dos mandamentos morais para a articulação dos direitos humanos primeiro se fundamentou na Europa, durante o Iluminismo. A ideia dos direitos do indivíduo como sendo natural, inerente e inalienável emergiu da doutrina do direito natural (John Locke, Jean-Jacques Rousseau e outros filósofos do século 17 e 18). As demais escolas de pensamento estavam fundamentadas no conceito de direitos humanos como liberalismo político, que postula a liberdade dos indivíduos de viverem sem a interferência do Estado e de outros atores (por exemplo, ideias de Immanuel Kant, John Stuart Mill, etc.), e o princípio da democracia (a liberdade dos cidadãos de tomarem parte em processos políticos de tomada de decisão). Esses são fundamentos filosóficos clássicos que contextualizam os direitos humanos, e incluem os direitos civis e políticos, denominados como a primeira geração de direitos humanos.

A relação entre Estado/Sociedade no processo de mobilização por conquista ou implementação de direitos implica uma dinâmica complexa que varia conforme a conjuntura, o tipo de Estado, o pacto político de direitos e a correlação de forças em presença (FALEIROS, 2010, p. 17). A conjuntura diz respeito ao contexto socioeconômico e à correlação de forças, articulada à organização da sociedade, enquanto que o Estado de direito implica o reconhecimento da cidadania e do pleno funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário como condição para afirmação de direitos.

Como o objetivo central desta pesquisa é colocar em discussão o Direito, a Democracia e a Proteção das Minorias no Brasil, em especial, os arranjos históricos visando à superação de crises, e as constituições que marcam as diferenças entre o poder republicano e a monarquia, acordos entre civis e militares.

Ao longo dos anos verificou-se que o Estado concentrava suas ações na proteção da soberania nacional, na elaboração, execução e fiscalização das normas legais, gestão

de organizações estatais e regulamentação dos setores estratégicos da economia (MAZZA, 2001, p. 3). A insatisfação com os resultados dos processos de redemocratização pós-regime militar (1964 – 1985) evidenciou a ausência de um padrão distributivo equitativo e a estrutura social apresentava marcas do enorme anacronismo e conservadorismo selvagem. No pós-regime militar, a insatisfação popular aflorou devido a uma sucessão de políticas econômicas, especialmente, nas medidas de manejo da dívida pública, que passou a suportar um privilegiado segmento social ocioso pelo inacreditável enriquecimento de improviso, apenas e tão somente absorvedor de parcelas consideráveis das receitas do setor público (POCHMANN, 2009, p. 79).

Apesar do surgimento de novas arenas de reivindicações de direitos, o exercício pleno de direitos civis, políticos e sociais ainda se mostravam muito distante do mundo real de cada cidadão.

Há uma fundamentação teórica sobre os Direitos Humanos cujos alicerces são lançados universalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948, que proclama a necessidade essencial dos direitos da pessoa humana ser “protegidos pelo império da lei, para que a pessoa não seja compelida, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão” (MORAES, 2005, p. 16). No entanto, há um abismo entre a possibilidade teórica e a incapacidade prática da cidadania integral, dentro do processo de democratização política, que fomenta o desenvolvimento de novas organizações sociais.

Sublinha-se a evolução histórica dos direitos humanos fundamentais nas constituições brasileiras, a partir da Constituição Política do Império do Brasil, jurada a 25 de março de 1824, que em seu Título VIII – *Das disposições geraes, e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros*; trazia um extenso rol de direitos humanos fundamentais, tais como: princípios da igualdade e legalidade.

Além dos tradicionais direitos e garantias individuais que já haviam sido consagrados pela 1ª Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891, que em seu Título III – Seção II previa a *Declaração de Direitos*, dentre eles o ensino leigo.

No dizer de Flávia Piovesan (2008, p. 37) “os direitos humanos não traduzem uma história linear, não compõem a história de uma marcha triunfal, nem a história de uma causa perdida de antemão, mas a história de um combate”. Os direitos humanos são, na verdade, reivindicações morais, e nascem na vida dos indivíduos em decorrência de sua acolhida no seio da sociedade, como sujeito pleno de direitos: saúde, educação, moradia e emprego, paz e dignidade.

A efetividade dos direitos humanos prevê que o Poder Público deve ter mecanismos para oferecer uma vida digna a cada um dos cidadãos, que na ausência de efetividade, será preenchida com a participação da sociedade civil organizada, que demandará ao Estado o direito à vida, e direitos sociais como educação, moradia, saúde, objeto de nossa análise.

3. Arranjos Históricos para Superar Crises

A formação das cidades-estados na Grécia antiga apresenta-nos um modelo histórico de desenvolvimento de um importante sistema político, baseado na consulta de uma parcela da população que vivia na polis, e que era considerada como “cidadãos”, e se reuniam na Ágora para tomarem decisões de interesse comum.

Ainda que esta fosse uma prática de “democracia direta”, os votantes ainda eram poucos, pois só participavam os membros da elite, os jurisconsultos, sendo impedida de votar a maior parte da cidade, constituída de mulheres, pobres, escravos e estrangeiros.

No Brasil, após a chegada dos portugueses em 1532, aconteceu a primeira eleição com o objetivo de criar o Conselho Municipal da Vila São Vicente. Assim como acontecia na antiga Grécia, no Brasil não era diferente, nestas eleições, só votavam os grandes proprietários de terras com mais de 25 anos, ficando excluídas as minorias: os indígenas, escravos, pobres, assalariados e mulheres.

A independência manteve o voto como privilégio dos ricos, que ampliaram ainda mais o seu poder, ao elegerem também deputados provinciais, deputados gerais e senadores. Em 1875, na Província de Minas, a mais populosa do país, com 2 milhões de habitantes, votavam apenas 1.931 cidadãos. Em 1881, a Lei Saraiva instituiu o voto direto. Com a República, deu-se a primeira votação direta para presidente, mas durante a “Velha República”, prevaleceu ainda as eleições não secretas, realizadas “a bico de pena” e rigidamente controladas pelos coronéis. Manteve-se, então, o longo processo de lutas para que o voto fosse paulatinamente estendido ao restante dos cidadãos. Essa luta se descortina em um estudo sobre as constituições brasileiras, de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1988.

O processo de consolidação da democracia no Brasil vai sendo paulatinamente definido constitucionalmente, através da distribuição de poder dentro do Estado, e do estabelecimento do marco jurídico das suas relações internacionais.

4. O mundo contemporâneo e as transformações políticas

Como o Direito é uma criação social que acompanha a humanidade e está sempre em evolução, os meios de solução de controvérsias se avolumam cada vez mais, frente aos novos paradigmas, e as necessidades dos cidadãos (SANTOS, 2016, p. 22). As crises perpassam ora pela soberania interna, ora pela externa, com a imposição dos países desenvolvidos, com bloqueios e litígios internacionais, numa volta ao sistema colonialista do passado, a perda da identidade nacional, dos ritos culturais simbólicos, tanto no que se refere à religião, quanto a música e dança. Prima-se pela busca do lucro.

Há uma situação dicotômica onde o estado busca sempre a segurança e o mercado busca o lucro e competição (eficiência). A lógica do estado seria a hierarquia, ao passo que a lógica do mercado seria a concorrência. Esses dois polos, configuram tipos ideais, assim não existiria estado puro ou mercado puro. Existiria em toda vida social somente uma mistura desses dois elementos, caracterizando a interação entre eles em diferentes graus. É imprescindível que se analise a evolução do pensamento econômico em relação à atuação do Estado, tanto quanto a repercussão do neoliberalismo na vida dos cidadãos.

A globalização transformou-se em novo tema para as relações internacionais, seus desafios para a política internacional, uma vez que a globalização mesclou o lado político ao lado econômico, unindo ambos em um só. A economia mundial está entrelaçada com este fenômeno que veio modificar suas estruturas. Intensificaram-se as transações internacionais, reduziram-se as barreiras alfandegárias e modificou-se a forma de negociar.

O Estado se enfraqueceu frente a tantas crises e a necessidade premente de solução de grandes questões, como as que envolvem os mercados e os riscos globais, havendo a necessidade de um “constitucionalismo global”, que reconhece efetivamente os atos ilícitos como violações a obrigações jurídicas, e seja capaz de sanar as lacunas dos tratados (SANTOS, 2016, p. 67).

No que refere à América Latina, sobressaem-se os conflitos centro-americanos, as manifestações em prol de um regime democrático na Venezuela, o narcotráfico na Bolívia e na Colômbia, as ditaduras militares na América Central e América do Sul; os terremotos, a ausência de políticas sociais e econômicas (BIJOS, 2015, p. 112).

O Brasil enfrenta um dilema humanitário com levas de imigrantes, a maioria proveniente dos países vizinhos, bolivianos, paraguaios, peruanos, chilenos, argentinos, colombianos, e ultimamente, um número expressivo de haitianos. Não se pode abordar a

questão migratória desvinculada dos problemas econômicos ocasionados pelo sistema vigente, globalizado e neoliberal.

O Brasil tem sido, ao longo de sua história, um grande receptor de imigrantes, e atualmente, com os haitianos não é diferente, pois, por ser um país em desenvolvimento, representa uma nova esperança de vida, a reconstrução da dignidade pessoal, inserção no mercado de trabalho e mobilidade social.

No entanto, muita coisa mudou no Brasil, principalmente com o impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016, os escândalos de corrupção, e lavagem de dinheiro.

5. O cidadão brasileiro e a democracia

A história da democracia no Brasil pode ser contada a partir de uma análise da participação dos cidadãos nos processos eleitorais. A literatura (NICOLAU, 2002; FERREIRA, 2005; BRAGA, 1988) traz os marcos iniciais desse referencial com a criação da Justiça Eleitoral no Brasil. A partir de 1824 a 1889, nas eleições no império, já existia a preocupação, daqueles que conduziam o processo eleitoral, com os aspectos relacionados ao sistema de votação, à identificação do eleitor, à forma de coleta de votos e, principalmente, às fraudes. Na primeira República (1889-1930), com a nova lei eleitoral, os eleitores eram alistados nos municípios por eleitores escolhidos pelos governantes municipais, o que permitiu que as facções locais interferissem no alistamento e influenciassem nos resultados das eleições. Apenas em 1916, a qualificação dos eleitores voltou ao Judiciário, que, apesar de novas regras contra as fraudes no alistamento, não pôde eliminá-las.

A Justiça Eleitoral Brasileira começa com a Revolução de 1930, e tinha como um dos princípios a moralização do sistema eleitoral, como pode ser visto em Braga (1988, p. 64), em que pese o regime totalitário da época.

O Código Eleitoral de 1932, que criou a Justiça Eleitoral, foi um dos primeiros atos do governo provisório, constituindo-se um marco para a organização dos trabalhos eleitorais desde as fases de alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos e reconhecimento até a proclamação dos eleitos. Além disto, regulou, em todo o país, as eleições federais, estaduais e municipais (NICOLAU, 2002). Essa nova lei Eleitoral mantém o voto secreto, institui o voto feminino e cria o sistema de representação proporcional, em dois turnos simultâneos. Pela primeira vez, a legislação

eleitoral fez referência aos partidos políticos, permitindo, ainda, a candidatura avulsa (BRAGA, 1988).

O golpe de estado de 1937 interrompeu essa trajetória democrática e, em 10 de novembro de 1937, com apoio de setores sociais conservadores, Getúlio Vargas decretou a "nova ordem" do país. A "polaca", como ficou conhecida a Constituição de 1937, foi outorgada nesse mesmo dia, extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos.

Essa "nova ordem", historicamente conhecida por Estado Novo, sofre a oposição de intelectuais, estudantes, religiosos e empresários. Em 1945, Getúlio anuncia eleições gerais e lança Eurico Gaspar Dutra, seu ministro da Guerra, como seu candidato. Oposição e cúpula militar se articulam e dão o golpe de 29 de outubro de 1945. Os ministros militares destituem Getúlio e passam o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, à época também presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), até a eleição e posse do novo presidente da República, o general Dutra, em janeiro de 1946. Era o fim do Estado Novo (TSE, 2008). Essa eleição, segundo Nicolau (2002, p. 44), foi a primeira eleição da história do Brasil considerada limpa e com significativa participação, com a Justiça Eleitoral sendo a responsável por todo o processo eleitoral – o alistamento, a votação, a apuração e a proclamação dos eleitos.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2008), relata com precisão, a mudança estabelecida em 1946, que contou com a participação de um grupo de intelectuais do “Manifesto Mineiro”, visando ao restabelecimento do sistema democrático no Brasil, no final do Estado Novo e é consolidado durante o Governo Dutra. Pressionado, Getúlio Vargas faz editar a Lei Constitucional nº 9/45, que alterou vários artigos da Constituição, inclusive os que tratavam dos pleitos. Foram então convocadas eleições e determinado o prazo de 90 dias para fixar as datas da realização destas para presidente e governadores de estado, bem como para o parlamento e assembleias.

Através do Decreto-Lei nº 7.586/45, conhecido como Lei Agamenon, em homenagem ao Ministro da Justiça Agamenon Magalhães, elabora-se e restabelece-se a Justiça Eleitoral, regulando em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições. Com a Justiça Eleitoral reinstalada, foi empossado o Presidente Eurico Gaspar Dutra e a Assembléia Nacional Constituinte de 1945.

Em decorrência de um novo sistema democrático, foi promulgada a Constituição, em 18 de setembro de 1946, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal

passaram a funcionar como Poder Legislativo ordinário. A Constituição, a exemplo da de 1934, consagra a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário e proíbe a inscrição de um mesmo candidato por mais de um estado. O Código Eleitoral de 1945, que trouxe como grande novidade a exclusividade dos partidos políticos na apresentação dos candidatos, vigorou, com poucas alterações, até o advento do Código Eleitoral de 1950 (TSE, 2008).

Passa-se um período democrático obscuro a partir do regime militar instaurado em 1964 no Brasil, porém, segundo Nicolau (2002) e Braga (1988), com a manutenção de eleições diretas para alguns cargos e apesar de alguns casuísmos e do fechamento do Congresso, não houve a suspensão das eleições para os cargos proporcionais.

A partir do fim do regime militar, em maio de 1985, o Congresso aprovou e o presidente à época sancionou a Emenda Constitucional nº 25, estabelecendo, entre outras medidas, eleições diretas para presidente, a representação do Distrito Federal (DF) no Congresso, com oito deputados e três senadores, e o voto do analfabeto, acabando esta última com uma restrição de mais de 100 anos.

Importante destacar que, o caminho percorrido pelo Brasil nas duas últimas décadas divergiu consideravelmente do quarto de século imediatamente anterior (1955-1980). Nessa época, prevalecia uma inédita vontade transformadora das bases materiais da economia nacional, conduzida por uma inegável convergência social entre as principais forças políticas da nação, pontuadas por Pochmann (2009, p. 77).

A modernização da sociedade, com a generalização de uma ampla classe trabalhadora urbana, e avançada classe média assalariada empregada no setor público e nas grandes empresas privadas estrangeiras e nacionais, permitiu a construção de uma estrutura social e, propiciou novos parâmetros de qualidade de vida para a população.

Revela-se um singular progresso das forças produtivas, que cunhados de ciclos econômicos (cana de açúcar, ouro, café e industrialização), se inseriram em diversos regimes políticos (império, república, ditadura e democracia), no entanto, esqueceu-se de vincular um padrão distributivo, que reduzisse as desigualdades sociais, marcas de enorme anacronismo e conservadorismo selvagem no Brasil.

A desigualdade socioeconômica é patente quando se examina dados: dos 40 milhões de domicílios brasileiros, 10 milhões são considerados insalubres e 2 milhões não possuem energia elétrica. Cerca de 21 milhões de pessoas não têm acesso à água tratada. Além das necessidades elementares focalizadas, cuja negação ao direito de acesso pode significar, por extensão, a negação do direito à vida, apenas 8,2% da

população brasileira possuíam acesso a computadores em 2002 e amplo acesso à informação (POCHMANN, 2009, p. 78). Atrela-se a esse cenário o fato de as condições de escolarização da população se apresentar como fator agravante do padrão estrutural de desigualdade.

Para que o país inverta estes dados, faz-se mister a coordenação da sociedade, a fim de corrigir as falhas. É preciso haver um Estado enxuto, limpo, ativo, planejador e capaz de descortinar o futuro. A articulação entre o Estado e a sociedade civil torna-se imprescindível para a articulação de espaços de desenvolvimento, desde o nível local, que deve ser ampliado e fortalecido, até ao transnacional, com cursos de especialização, e bolsas de estudos. Os jovens brasileiros precisam ter esperanças de vida melhor, com melhoria das condições educacionais, mobilidade internacional, acesso a programas de cooperação científica e tecnológica. O Estado brasileiro precisa promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade do País.

A partir da institucionalização das políticas acima mencionadas, o Brasil direcionará ações com o objetivo de dirimir as desigualdades sociais, que estiveram presentes durante fins do século XX, marco de uma democracia incompleta e frágil, na medida em que não respondia às demandas de uma maioria que vivia à margem da sociedade durante décadas anteriores.

A busca da equidade social, deverá se processar com o apoio das organizações não governamentais, fundações, associações e entidades de interesse social. O Terceiro Setor deve ser regido pelo reconhecimento e valorização de distintos esforços realizados por variados segmentos sociais, a fim de enfrentar as mazelas nacionais, e conseqüentemente, reduzir a pobreza e desigualdades na renda pessoal do trabalho, conferindo oportunidades inéditas para a maior correção dos defeitos históricos do país.

No entanto, verifica-se que há a necessidade de se planejar políticas para a nação, efetivar medidas estratégicas, e promover o desenvolvimento econômico e social. A ausência de metas para a educação reafirma a desigualdade social do país, e a inversão deste panorama transita necessariamente pela participação nas esferas decisórias de política econômica e se ramifica em três vertentes de acordo com Pochmann (2009, p. 80). A primeira diz respeito à ausência de rupturas ao longo da história nacional, cujas transições, do período colonial à independência e, em seguida, à república, sustentaram e aprofundaram a estratificação social. A segunda refere-se à carência de tradição democrática, ou seja, com a implantação tardia do voto universal e

os intervalos do Estado Novo e do Regime Militar resultam em somente cinquenta anos de democracia política, ainda assim prejudicados pela ausência de partidos genuinamente nacionais. A terceira ramificação aponta para a fragmentação do país como causa da desigualdade social.

Na verdade, a superação da desigualdade só pode ser construída a partir da coordenação de áreas, que se integram em uma política mais ampla de valorização do desenvolvimento social da nação.

Em que pese os esforços governamentais para diminuir a desigualdade no campo da educação, a universalização do ensino fundamental ainda não foi completada, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Os jovens que não conseguem inserção no sistema educacional são, em sua maioria, os mais pobres. A desigualdade se reflete, sobretudo na população afrodescendente, agrária e pobre. Este segmento populacional apresenta os menores resultados em médias de anos estudados, e reafirma sua condição (Relatório de Ação Educativa, São Paulo, 2015). A diferença de acesso nas escolas a recursos, como bibliotecas e internet, é aguda entre as regiões e intrarregiões Sul/Sudeste e Norte/Nordeste, perpetuando a exclusão, cenário cuja reversão demanda decisões políticas.

6. Conclusões

A compreensão dos elementos democráticos ancorados no Direito se entrelaça com a justiça social, com a interpretação do Estado, e o papel da sociedade da sociedade civil nesse processo. Os conceitos ora apresentados aliados ao Direito como parte da construção da igualdade e da paz social, se insere na conscientização e participação direta do cidadão.

Os direitos civis, políticos e sociais surgem da evolução do homem em sociedade. Entretanto, a sociedade vive conflitos de origens diversas que ocasionam as mudanças sociais. Atualmente, o mundo vive um período de mudanças sociais como pode ser presenciada na União Europeia, na Ásia, nos países árabes do Norte da África, Líbia, Tunísia e Egito; bem como no Brasil com direitos às minorias e união estável homo afetiva, Lei Maria da Penha, de proteção contra a violência doméstica. Há, na verdade, uma relação entre os conflitos, as soluções e o direito englobando os processos de interação social destinados à aglutinação ou acentuação das associações do Terceiro Setor, que lutam para o bem estar dos cidadãos. O ordenamento jurídico faz parte desse cenário, e como principal arcabouço, temos a Constituição Federal do Brasil.

A título de reconhecer os direitos civis a Constituição brasileira em seu art. 5º destaca alguns princípios básicos como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988); os direitos políticos nos arts 14 a 17 e os direitos sociais nos arts 6º ao 11.

Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro contemplar direitos civis, sociais e políticos, o desafio se encontra em fazer com que o cidadão exerça efetivamente seus direitos e cumpra seus deveres de maneira consciente. Cumpre-nos trabalhar a precariedade dos direitos de cidadania e do importante papel que o Estado possui no enfrentamento de questões que afetam a cidadania e conseqüentemente a integração social.

Sendo assim, o combate às desigualdades sociais possui sustentação no Direito no sentido de reforçar e sustentar a cidadania e também como meio para educar, conservar e transformar a sociedade em uma sociedade mais justa e com paz social.

REFERÊNCIAS

ARENDRT, Hannah. Que é liberdade? *In*: ARENDRT, H. **Entre o passado e o futuro** (tradução de Mauro W. Barbosa de Almeida). 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

ARISTÓTELES. **Política**. (trad. Mário da Gama Kury) 2ª. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à história do Direito**. 3. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BARSA PLANETA. **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**. 18ª ed. São Paulo: Barsa Planeta, 2001, v.3BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BBC Brasil. Refugiados na Europa: a crise em mapas e gráficos, 6 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_graficos_imigracao_europa_rm. Acesso em 25/06/2017.

BBC News. Reality Check: Conservative manifesto on immigration. Disponível em: <http://www.bbc.com/news/election-2017-39975187>, 17 May 2017. Acesso em 25/06/2017.

BIJOS, Leila. Deslocamentos Forçados por Questões Ambientais: Haitianos no Brasil, *In*: PAES, José Eduardo Sabo (org.), **Terceiro Setor e Tributação**, Vol. 7, Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 111-135. ISBN: 978-85-309-9507-4.

BIJOS, Leila. A Excelência da Democracia Brasileira e o Apoio da Sociedade Civil, *In*: PAES, José Eduardo Sabo (org.), **Terceiro Setor e Tributação**, Vol. 6, Rio de Janeiro: Forense, 2014, pp. 3-42.

BIJOS, Leila. Responsabilidade Social do Brasil: Processos de Integração, **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, Vol. 5 - N° 1 – Janeiro/Junho 2010, Brasília: Fortium Editora, pp. 24-67 2013.

BIJOS, Leila. **Sócrates, Platão e outros pensadores** (disciplina de Filosofia do Direito). Notas de Aula. 2011.

BRAGA, Hilda Soares. **Engenharia Eleitoral e democracia no Brasil**.(Dissertação de mestrado em Ciência Política). Brasília: Universidade de Brasília, 1988.

BRAGA, Ana Carolina; MÜLLER, Maria Cristina. **A recusa da política em Hannah Arendt**. Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/a_recusa_da_politica_em_hannaharendt.pdf, 2009

BRASIL, Deilton Ribeiro. **A justiça segundo Aristóteles**. Disponível em: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/1120/A_JUSTICA_SEGUNDO_ARISTOTELES. Acessado em: 11/11/2010.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/> - Acessado em 18/05/11 às 23h.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

CANCIAN, Renato. **Participação política e cidadania**. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/sociologia/ult4264u32.jhtm> - Acesso em 17/05/2017.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

CUNHA, Edmo. **A luta pelo voto universal**. Disponível em: <http://brasilreformamg.blogspot.com/2008/01/luta-pelo-voto-universal.html>. Acesso em 18/05/2017.

DORELLA, Paula Junqueira. **Os direitos políticos nas Constituições brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 19, 14 set. 1997. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1502>. Acesso em: 17 maio 2017.

DWORKIN, Ronald. **Justiça para Ouriços** (trad. Pedro Elói Duarte), Coimbra: Edições Almedina, 2011.

D'ENTREVES, Maurizio Passerin. **Hannah Arendt**. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2008 Edition)*, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/arendt/>, 2008.

FALEIROS 1992 apud FALEIROS, Vicente. *Estado e Sociedade: parcerias e práticas contra a violência sexual*, Brasília: Universa, 2010.

GOULART, Jefferson Oliveira. **Desigualdade Social, Estado e Cidadania**. São Paulo: Editora Unimep, nº 25, v.11, 1999.

HAMZE, Amélia. **Voto, participação política do povo**. Disponível em: <http://educador.brasilecola.com/trabalho-docente/voto-participacao-politica-do-povo.htm> - Acesso em 17/05/2017.

LISBOA, Roberto Senise. **Miguel Reale, o código civil e a redução das desigualdades sociais**. São Paulo: Revista do IMAE, ano 6, n.15, p.48-52, 2006.

LUIZ, Antônio Filardi. **Curso de Direito Romano**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direitos humanos na ordem jurídica interna**. 1a.ed. Belo Horizonte: Interlivros Jurídica de Minas Gerais Editora, 1992.

MAZZA, Willieme Parente. O Alcance da Imunidade Tributária dos Impostos sobre o Patrimônio, Renda e Serviços das Entidades de Educação e de Assistência Social do Terceiro Setor, *In: Terceiro Setor e Tributação*, Vol. 4, (coord. José Eduardo Sabo Paes), Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MONTELLATO, Andrea; CABRINI, Conceição; CASTELI Junior, Roberto. **As constituições brasileiras de 1824 a 1988**. Disponível em <http://www.mundovestibular.com.br/articles/4551/1/AS-CONSTITUICOES-BRASILEIRAS-DE-1824-A-1988/Paacutegina1.html>. Acesso em 18/05/17.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 6ª Edição, São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos: desafios e perspectivas, Vol. 17 nº 2, Set/Out/Nov 2008, **Revista de Política Externa**, São Paulo: Editora Paz e Terra.

POCHMANN, Marcio. **Qual desenvolvimento?: Oportunidades e dificuldades do Brasil contemporâneo**. 1ª edição, São Paulo: Publisher Brasil, 2009.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**: noções gerais do direito positivo e direito objetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

RELATÓRIO DE AÇÃO EDUCATIVA. São Paulo, 2015.

Disponível em: <http://acaoeducativa.org.br/en/wp-content/uploads/sites/2/2017/02/relatorio-de-atividades-2015.pdf>. Acesso em: 26/06/2017.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A Ideia de Justiça do Mundo Contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. **A Soberania na Atualidade**. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2016.

SPITZCOVSKY, Débora. **Quem sabe faz a hora, não espera acontecer**. Disponível em: <http://www.metodista.br/cidadania/numero-61/quem-sabe-faz-a-hora-nao-espera-acontecer> - Acessado em 17/05/2017.

TURNER, Jonathan H. **Sociologia – conceitos e aplicações** (trad. Marcia Marques Gomes Navas). São Paulo: Makron Books, 2000.

TSE. **História das eleições no Brasil**. Sítio internet disponível em: http://www.tse.jus.br/internet/biblioteca/historia_das_eleicoes/capitulos/justca_eleitoral/justica_eleitoral.htm, 2017.